



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Fevereiro de 2011



Série

Número 13

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 158/2011**

Aprova a proposta de alteração ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região, também designado por “Intervir+”.

##### **Resolução n.º 159/2011**

Autoriza a celebração de Acordos entre a Região, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 159/2011****Resolução n.º 158/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2006 resolveu, através da Resolução n.º 1532/2006, aprovar os projectos de programas operacionais regionais financiados pelo FEDER e FSE, que vieram a dar lugar, respectivamente, ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir+) e ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”), destinados a vigorar no período 2007-2013;

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C (2007) 4622 de 05-10-2007 e C (2007) 5334 de 26-10-2007, os programas atrás referidos;

A execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”), veio, no entanto, evidenciar a existência da necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao seu conteúdo, que só nessa sede foi possível detectar;

A alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define para a Região Autónoma da Madeira o modelo de governação dos citados programas, dispõe que o Conselho de Governo da RAM aprecia, antes de serem submetidas à Comissão de Acompanhamento dos respectivos Programas, as propostas destinadas à sua revisão e reprogramação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar a proposta de alteração ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”).
- 2 - Determinar que o texto da proposta ora aprovada fique arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Considerando que, devido a constrangimentos de ordem financeira, os pagamentos devidos pela Região Autónoma da Madeira a diversas empresas têm ocorrido em algumas situações com atrasos;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, quando esses atrasos são superiores aos prazos estipulados, há lugar, por parte da entidade adjudicadora, ao pagamento de juros de mora;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de adjudicadora, de acordo com a legislação aplicável, terá obrigatoriamente de pagar os montantes de juros de mora em dívida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de Acordos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida.
2. Aprovar a minuta do Acordo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nos Acordos a celebrar, cujas despesas associadas têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 03.01.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)